

LEI Nº 488, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005.

TEXTO CONSOLIDADO

Concede subvenções sociais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no decurso do exercício de 2006, subvenções sociais na importância total de R\$ 477.280,00 (quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e oitenta reais) destinadas às entidades filantrópicas, assistenciais, educacionais, culturais e esportivas a seguir relacionadas: [\(Alterado pela Lei 519/2006\)](#), [\(Alterado pela Lei 533/2006\)](#)

a) Casa da Criança de Areado.....	24.000,00
b) Santa Casa de Misericórdia de Areado.....	378.000,00
(Alterado pela Lei 519/2006)	
c) Lar São Vicente de Paulo.	40.000,00
d) Terno de Congo Nossa Senhora do Rosário.....	1.000,00
e) Associação dos Artesão de Areado.	6.000,00
f) Caixa Escolar São José.	1.000,00
g) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Areado.....	20.280,00
(Alterado pela Lei 533/2006)	
h) Aliança Futebol Clube.....	1.000,00
i) Grupo da Terceira Idade “Paz e Alegria”	<u>6.000,00</u>
Total das concessões a título de subvenções sociais.....	477.280,00
(Alterado pela Lei 519/2006) , (Alterado pela Lei 533/2006)	

=====

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de dezembro de 2005.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral